



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 73/94 =

"Estabelece casos especiais para contratação temporária de Servidores que Especifica"

O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

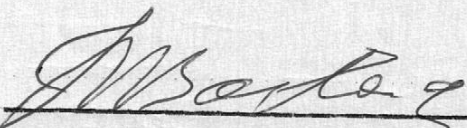
Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar, temporariamente servidores destinados ao suprimento das seguintes vagas:

AUXILIAR DE LABORATÓRIO	-	UM SERVIDOR
AUXILIAR DE SAÚDE	-	DOIS SERVIDORES
AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-	DOIS SERVIDORES

Parágrafo Único: - O preenchimento dos cargos constantes do artigo 1º desta Lei, será feito por pessoas devidamente qualificadas, por prazo nunca superior a 06 (seis) meses;

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 22 de março de 1994.



JOSÉ MIRANDA BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL